



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO - SEDUH/DF E A ALGAR TELECOM S/A, NOS  
TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº  
05/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº  
23.287/2002**

**PROCESSO Nº 00390-00005838/2019-43**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF**, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP: 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ALGAR TELECOM S/A**, estabelecida na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP 38.400-668, telefones (61) 3246-1234 e (61) 99155-0034, e-mail pedrohvs@algartelecom.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no RG nº M9.043.997 SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 047.399.926-98, e **PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, inscrita no RG nº MG15.512.664 SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 094.762.446-58, ambos na qualidade de procuradores (34256501), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (30362422), da Proposta da Contratada (33244462) e da Justificativa da Dispensa da Licitação, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Distrital nº 33.521/12.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade de longa distância- LDN, nacionais interurbanas, originadas de telefone fixo comutado (STFC), oriundas do Distrito Federal, com Discagem Direta a Ramal – DDR, para atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH-DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (30362422), na Proposta da CONTRATADA (33244462), considerando as regiões abaixo relacionadas:

LOTE	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO	VALOR DO MINUTO		VALOR TOTAL ANUAL
1	I e III	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância inter-regional, (fixo a fixo) e (fixo a móvel), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe compondo a Região I e São Paulo compondo a Região III.	FIXO - FIXO	R\$0,4394	R\$548,37
			FIXO-MÓVEL VC-2	R\$0,8895	R\$170,78
2	II	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância intra-regional, (fixo a fixo) e (fixo a móvel), assim entendidas as	FIXO-FIXO	R\$0,4394	R\$548,37
			FIXO-MÓVEL	R\$0,8895	R\$170,78

	ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia	VC-3		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$1.438,30</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato processar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º, da Lei n.º 8.666/93;

4.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.438,30 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente e na Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: **28101**
- II – Programa de Trabalho: **15.122.6001.8517.0131**
- III – Natureza da Despesa: **339039**
- IV – Fonte de Recursos: **100**

6.2. O empenho inicial é de **R\$1.438,30** (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00007, emitida em 16/01/2020, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 040228.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Art. 27 da Lei nº 8.036/90 e alterações posteriores);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os Arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte –SIMPLES.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada**, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, **observado o limite de 60 (sessenta) meses**, estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **3% (três por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o Art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 19 do Termo de Referência (30362422);

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Termo de Referência (30362422); a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto n.º 37.121/16.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela CONTRATANTE;

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência (30362422), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades, objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do presente Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.10. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

11.13. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência (30362422), em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

11.14. Prestar o serviço, objeto desta Contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do presente Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

11.15. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

11.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do Executor designado para acompanhamento do presente Contrato, a contar de sua solicitação;

11.17. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços apresentados na proposta;

11.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.20. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional contratadas pela SEDUH para prestar o referido serviço, não se admitindo cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente Contrato.

11.21. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.22. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/12, em conformidade com o Decreto nº 7.746/12, que regulamenta o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.23. A CONTRATADA terá, inicialmente, o prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do contrato, como período de carência para iniciar as instalações de linhas individuais ou troncos para central CPCT/PABX na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

12.24. Decorridos os prazos iniciais descritos anteriormente, as solicitações de instalação, mudança de endereço e manutenção dos acessos individuais ou troncos passarão aos seus prazos normais, descritos abaixo.

11.25. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas por esta Secretaria à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

11.26. Ativação de novas linhas individuais ou troncos em pontos já atendidos pela CONTRATADA: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação expressa formalizada pelo Executor do Contrato;

11.27. Alteração de endereço de instalação de acesso individual ou tronco para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação expressa formalizada pelo Executor do Contrato.

11.28. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de acordo com sua necessidade, terá total liberdade para alterar a topologia apresentada, seja em virtude de abertura, fechamento ou alteração de endereço de unidades, ou outras ações que exijam tal flexibilidade.

11.29. Faturar as ligações realizadas por força desta contratação, após o encerramento deste contrato, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual nenhum pagamento será feito.

11.30. Apresentar, à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 12 do Termo de Referência:

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

12.4. Nomear Executor e Suplente para o contrato, que serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

12.5. Atestar a fatura ou Nota Fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês;

12.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente Contrato;

12.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Contrato;

12.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

12.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

12.10. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

12.13. Para informar a ocorrência de alguma queda na qualidade ou de uma falha no serviço, será utilizado o envio de mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço de uma central de atendimento fornecido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Contrato e no Termo de Referência (30362422), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**14.1.1. Das Espécies**

14.1.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelos Decretos Distritais n.ºs 26.993/06 e 27.069/06:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a

penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 14.1.2. Da Advertência

14.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação na fase de execução contratual, esta entendida desde a recusa assinar o contrato, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

#### 14.1.3. Da Multa

14.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 14.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.1.3.1.

14.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.1.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.1.4. Da Suspensão

14.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

14.1.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa o assinar o contrato.

14.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.1.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14.1.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 14.1.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

#### 14.2. Das Demais Penalidades

14.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.1.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 14.1.4.3 e 14.1.4.4.

14.2.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93 ou n.º 10.520/02:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.3. Do Direito de Defesa

14.3.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 14.4. Do Assentamento em Registros

14.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 14.5. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato e suas partes integrantes, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 14.6. Disposições Complementares

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

14.6.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

14.6.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Termo de Referência (30362422).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do Art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato e do Termo de Referência (30362422), observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor e respectivo Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS N.º 34.031/12, N.º 32.751/11 e N.º 39.860/19 E LEIS DISTRITAIS N.º 5.448/15, N.º 5.061/13 e N.º 4.770/12**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19.

20.5. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei Distrital n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições da Lei Distrital n.º 4.770/12.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

**Pela Contratada:**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

Procurador

**PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 22/01/2020, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/01/2020, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 28/01/2020, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34274014)  
verificador= **34274014** código CRC= **AAC43F29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF